ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 67.770
08 / 01 / 1998

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

" Considera o fornecimento de água tratada essencial e proíbe o corte por falta de pagamento."

Artº- 1º. O fornecimento de água tratada é considerado essencial ao saneamento e á saúde da população, sendo proíbido o corte de água por falta de pagamento.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator ao pagamento de uma multa diária de 20 mil Ufirs.

art. 3º- Para fazer cumprir esta lei o poder público poderá solicitar apoio ás autoridades competentes, bem como á policia civil e militar.

art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

artº 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Janeiro de 1998

JORGE RAVARA
(PMDB)

VISTO
Presidente

Form. 2-A
5.000 - 3/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

fls.2-Justificativa ao Projeto de Lei...

Recentemente ocorreu um Seminário aqui,promovido pela Universidade,onde se discutiu a qualidade da água,onde especialistas apontaram que a água não tratada na América Latina leva a diarréias agudas, e que na região, 25% das mortes ocorrem por causa da diarréia.

Não podemos ficar inertes ante essa ameaça á nossa população, especialmente nossas crianças. A Corsan que explora os serviços tem resistido a todos os apelos para não cortar,ainda que mesmo só dos miseráveis. Em vão todos os apelos.Está instituída uma verdadeira " indústria do corte" ,que se t orna um grande negócio, ás custas da população desamparada, que não paga por que não pode pagar,destacando-se que a água que o noss o povo aqui paga é 2oo% mais cara que a de Pelotas,por exemplo, isto apenas para ilustrar,as dificuldades que passam os que não conseguem pagar. O Projeto não impede a empresa de cobrar. Impede apenas de cortar.Aliás o Código de Defesa do Consumidor, segue-.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

Ref.Projeto do vereador Jorge Ravara

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA O FORNECIMENTO DE ÁGUA ESSENCIAL Á SAUDE DA POPULAÇÃO E PROIBE O SEU CORTE.

Senhores Vereadores:

A partir da Constituição Federal de 1988, consagrou-se o princípio da universalização do atendimento da saúde. Isto é, para todos, independente da sua condição financeira, de poder ou não pagar. Sendo água saúde pública também, é evidente que não se pode negar o seu fornecimento, pena do Estado retirar com uma mão omque estabelece com outra. Nessa linha a Constituição do Estado em seu artº247, afirma esse compromisso, quando diz que O Saneamento básico é serviço público essencial, e no seu parágrafo 1º conclui que " o saneamento básico compreende a captação, o tratamento e a distribuição de água potável..."

Apesar disso, em nosso município temos assistido a uma ação da Corsan, que vem cortando a água até mesmo dos mais carentes, como ocorreu na Castelo II, no Aeroporto e outros bairros, submetendo inúmeras famílias que não têm recursos ao corte da água, com as consequências graves que isso pode acarretar, como o risco concreto de contrair doenças sérias como a Hepatite e a diarréia, que podem causar a morte, sendo que Rio Grande a partir dos cortes aumentou o índice de diarréias nas crianças, diarreía aguda, que gera a desidratação, que precisa justamente de líquido que nesses casos não existe.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

Ref. Projeto do vereador Jorge Ravara

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

fls.3-Justificativa ao Projeto de Lei(vereador Jorge Ravara)

diz, em seu artigo 42, que o credor não pode usar de ameaça ou constrangimento contra os devedores,para cobrar as contas. E o corte é mais que uma ameaça ao devedor.É uma ameaça á saúde de toda a família.

DO DIREITO E DA LEGITIMIDADE PARA LEGISLAR.

Diz o artº 23 da Constituição Federal que é competência comum da União,Estados,e Municípios zelar pela melhoria das condições do saneamento básico.(IncisoIX)
Nossa Lei Orgânica no artº186 diz que a saúde é direito de todos e DEVER DO MUNICIPIO.E mais o paragrafo Único(II).
A saúde hoje é competência municipal.

Por todas essas razões,é preciso dotar o municipio de mecanismos para enfrentar essa situação,quando se deixa de lado a questão social em favor do lado economico.Recentemente a Secretaria de Saúde instalou um módulo sanitário na Castelo 2.No outro dia a Corsan cortou a água...

Sala das Sessões, 08 de Janeiro de 199 8

JORGE RAVARA
(PMDB)

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 172/98
Processo n.º 67.770

Rio Grande, 22 de janeiro de 1998

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO -"Considera o fornecimento de água tratada essencial e proíbe o corte pôr falta de pagamento".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 172/98
Processo n.º 67.770

Rio Grande, 22 de janeiro de 1998

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO -"Considera o fornecimento de água tratada essencial e proíbe o corte pôr falta de pagamento".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO
EM 26 / 01 / 98
ASSINATURA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"CONSIDERA O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA ESSENCIAL E PROÍBE O CORTE PÔR FALTA DE PAGAMENTO".

Artigo 1º - O fornecimento de água tratada é considerado essencial ao saneamento e a saúde da população, sendo proibido o corte de água pôr falta de pagamento.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de uma multa diária de 20 mil ufirs.

Artigo 3º -Para fazer cumprir esta Lei o Poder Público poderá solicitar apoio as autoridades competentes, bem como a Policia Civil e Brigada Militar.

Artigo 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 259/98
Processo n.º 67.770

Rio Grande, 25 de fevereiro de 1998

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentá-lo. oportunidade que enviamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 5.211, de 19 de fevereiro p.p.do,promulgada por essa Egrégia Casa para sua devida ciência.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Aos Cuidados
Dr. Boeira
do "Presente" 26/02/98

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COPIADO DO Jornal ORIGINAL

LEI Nº 5.211
19 DE FEVEREIRO DE 1998.

"CONSIDERA O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA ESSENCIAL E PROÍBE O CORTE POR FALTA DE PAGAMENTO."

Ver. Onedir Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7° do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O fornecimento de água tratada é considerado essencial ao saneamento e à saúde da população, sendo proibido o corte de água por falta de pagamento.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator ao pagamento de uma multa diária de 20 mil UFIRS.

Artigo 3º - Para fazer cumprir esta Lei o Poder Público poderá solicitar apoio às autoridades competentes, bem como, a Policia Civil e Militar.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de janeiro de 1998.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

COPIADO DO original ORIGINAL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.211
19 DE FEVEREIRO DE 1998.

"CONSIDERA O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA ESSENCIAL E PROÍBE O CORTE POR FALTA DE PAGAMENTO."

Ver. Onedir Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7° do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O fornecimento de água tratada é considerado essencial ao saneamento e à saúde da população, sendo proibido o corte de água por falta de pagamento.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator ao pagamento de uma multa diária de 20 mil UFIRS.

Artigo 3º - Para fazer cumprir esta Lei o Poder Público poderá solicitar apoio às autoridades competentes, bem como, a Policia Civil e Militar.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigór na data de sua publicação.

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de janeiro de 1998.

Ver. ~~Onedir Dias~~ Lilja
Presidente

ATA N.º 6.590

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

Proc. 67.770

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 22 de 01 de 1998

.a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA ☐ COM. REPR. do 1.º/2.º período legislativo

Redação Final

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	favor	contra	abst.
1	ONEDIR DIAS LILA	—	—	—
2	DIRCEU LOPES			
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	—	—
4	ADINELSON TROCA	—	—	—
5	JURANDY DOS SANTOS	—	—	—
6	CIRO CARDOSO LOPES	X		
7	DANTE LAZZARINI		X	
8	DANÚBIO SOARES	X		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	—	—
10	JORGE GUARACY RAVARA	X		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—	—	—
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	—	—
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL			X
14	LUIZ CARLOS ESPERON			X
15	MARIA DE LOURDES LOSE	X		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	X		
17	PEDRO ERNENSTO ENDERLE	X		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	X		
19	RAMONA PEREIRA	X		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—	—	—
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—	—	—
		08	01	02

Sala das Sessões de de 199

Form. — 6
500 - 03/95

Secretário

ATA N.º 6.589

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

Proc. 67.770

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 22 de 01 de 1998

..... a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA ☐ COM. REPR. do $\frac{1.º}{2.º}$ período legislativo

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	favor	contra	abst.
1	ONEDIR DIAS LILA	–	–	–
2	DIRCEU LOPES			
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	–	–	–
4	ADINELSON TROCA	X		
5	JURANDY DOS SANTOS	–	–	–
6	CIRO CARDOSO LOPES	X		
7	DANTE LAZZARINI		X	
8	DANÚBIO SOARES	X		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	X		
10	JORGE GUARACY RAVARA	X		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			X
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	X	-	-
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL			X
14	LUIZ CARLOS ESPERON			X
15	MARIA DE LOURDES LOSE	X	–	–
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	X		
17	PEDRO ERNENSTO ENDERLE	X		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	X		
19	RAMONA PEREIRA	X		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	–	–	–
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	–	–	–
		11	01	03

Sala das Sessões de de 199.....

Form. — 6
500 - 03/95

.....
Secretário